



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Edital nº 06/2021 de PROCESSO SELETIVO

ATO Nº 014

JULGAMENTO DE RECURSOS CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL  
Nº 06/2021

A Senhora **ROSANE SARTORI ROSA**, Secretária Municipal de Administração de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Municipal de Processo Seletivo e com o Instituto o Barriga Verde torna público o que segue:

1. As decisões dos recursos contra o indeferimento da inscrição, seguem abaixo descritos:

1.1. Conforme edital:

**17.16. A decisão exarada nos recursos, pela Banca Avaliadora é irrecorrível na esfera administrativa.**

**Parecer 001**

Inscrição: 14831 - CRISTIANE APARECIDA PEREIRA - 11. Professor de Educação Infantil – Contação de história  
**Alegações:** Em síntese alega que na sua classificação não integra a lista de candidatos portadores de deficiência e solicita revisão.

**Parecer da Banca:** Não assiste razão à candidata, pois a mesma já locou êxito em sua pontuação, classificando-se dentro do limite estabelecido conforme item 7.2 do edital.. Conforme regra o Edital.

*7.1 Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrever-se neste Processo Seletivo, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, sendo a elas reservadas 5 % (cinco por cento) das vagas, de acordo com o art. 37, Inciso VIII da Constituição Federal.*

*7.2 Para os cargos deste edital, cuja aplicação do percentual de 5% não resulta a oferta imediata de vagas, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, neste caso, o primeiro candidato com deficiência **classificado no cargo será convocado para ocupar a 10ª (décima) vaga que vier a surgir para o cargo que concorreu, enquanto os demais serão convocados a cada intervalo de 20 (vinte) vagas providas.***

Ressalta-se que para o cargo no qual a candidata se inscreveu, não há número de vagas definidas, sendo apenas vagas para cadastro de reserva, portanto não há como se aplicar o percentual de 5%, mesmo assim o edital em seu item 7.2, faz esta previsão a fim de garantir os direitos da pessoa com deficiência, sendo assim o primeiro colocado deficiente ocuparia a décima vaga que surgir e os demais a cada 20 vagas. Por exemplo se a candidata recorrente tivesse sido classificada na 25ª vaga, aplicando-se o percentual e o item 7.2 do edital ela seria reclassificada na 10ª posição. No entanto a candidata por êxito próprio já se classificou na quinta posição, portanto não há com reclassificá-la, pois já logrou êxito antes da décima vaga destinada ao deficiente.

**Decisão: Recurso - INDEFERIDO – CLASSIFICAÇÃO MANTIDA**

---

**Parecer 002**

Inscrição: 15226 - VALERIA CRISTINA DA SILVA - 19. Professor de Educação Infantil – (Contação de História)Pedagogia - Não Habilitado

**Alegações:** Em síntese alega que sua não houve pontuação de títulos.

**Decisão da Banca:** Não assiste razão a candidata, pois seu cargo não prevê pontuação de títulos.

Conforme Edital:

*16.2 A prova de títulos para os cargos de **Professor Habilitado**, será pontuada de acordo com a escolaridade de cada cargo, conforme as tabelas a seguir:*

**Decisão: Recurso INDEFERIDO – CLASSIFICAÇÃO MANTIDA**

---

São João Batista, 10 de agosto de 2021

**ROSANE SARTORI ROSA**  
Secretária Municipal de Administração